ATO DA MESA Nº 08/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E ESTABELECE AS SESSÕES VIRTUAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene freqüente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do Novo Coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente n° 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa n° 118, de 11 de março de 2020); o Superior Tribunal de Justiça (Resolução STJ-GP nº 04/2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial

de sua Presidência; o Ministério Público do Estado de São Paulo (Resolução 1195/2020); o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - 2019-nCoV); a Câmara Municipal de Registro-SP (Ato da Mesa nº 229/2020); o Ministério Público de Miracatu/SP (Portaria 01/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO os Princípios do Meio Ambiente da Precaução e da Prevenção que impõe o dever de agir à administração para mitigar danos à Saúde e ao Meio Ambiente, preservando a Saúde Pública (art. 23, II e VI, CF);

CONSIDERANDO que do ponto de vista jurídico e constitucional a vida é o *primeiro* direito fundamental previsto expressamente no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, e é o primeiro o *preceito básico* que inspira a *lista dos direitos fundamentais enumerados no art. 5º,* portanto deve ser protegida.[1] Ainda, sub a corrente jusnaturalista a vida é considerada um direito natural cuja existência independe de previsão constitucional ou legal, sendo de imposição e salvaguarda universal;

CONSIDERANDO o dever imposto ao Estado para a redução dos riscos de doenças previsto no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a interrupção das atividades escolares que impõe um maior dever de cuidado com as crianças.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as situações fáticas e os obstáculos que se impõe à esta Câmara Municipal condicionando e limitando a suas ações;

CONSIDERANDO o grande número de Vereadores e Servidores em grupo de risco;

[1] Mendes, Gilmer Ferreira; Branco, Paulo Gustavo. *Curso de Direito Constitucional.* 11ºed. São Paulo: Saraiva, 2016. P. 255.

CONSIDERANDO a dificuldade de reunião da Mesa Diretora e demais Vereadores;

CONSIDERANDO as dificuldades técnicas para a implementação da Sessão Virtual em um curto espaço de tempo sobretudo ao mesmo tempo em que se enfrenta um estado de calamidade pandêmico;

CONSIDERANDO que alguns edis enfrentaram dificuldades iniciais na utilização do sistema eletrônico;

CONSIDENRANDO que a concordância das lideranças partidárias e do governo na ampliação de mais uma semana de suspensão dos prazos

CONSIDERANDO o artigo 24, §1º da Lei Orgânica Municipal *"Art. 24. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele. § 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara."*

CONSIDERANDO os arts. 8º e 15 do Ato da Mesa Diretora 05/2020 e o Ato da Presidência nº 24/2020, com as alterações vigentes implementadas através do Ato da Mesa nº 07/2020;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miracatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno e pelo Ato da Mesa Diretora nº 05/2020 e pelo Ato da Presidência nº 24/2020, expede o presente Ato:

Art. 1º - Este Ato da Mesa Diretora complementa o Ato da Mesa Diretora nº 05/2020 e o Ato da Presidência nº 24/2020, e dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavirus COVID-19.

Art. 2º - Fica alterado o art. 6º, *caput*, do Ato da Mesa nº 05/2020 que passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 6º Fica suspenso o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, desta data até 17 de maio de 2020, especialmente das Comissões Permanentes, de Processos Legislativos, Requerimentos e Representações em andamento ou que sejam protocoladas, para realização de audiências públicas, sem prejuízo da prática e elaboração dos respectivos**

atos regimentais e procedimentais pelos Vereadores e servidores públicos do Legislativo, caso entendam pela urgência ou necessidade. (NR)

Art. 3º Fica acrescido ao art. 3ºA ao Ato da Presidência nº 24/2020, os parágrafos com a seguinte redação:

§10º A previsão do *caput* deste artigo (Sessões Virtuais) iniciará no dia 18 de maio de 2020. (NR)

§11. Ficam todos convocados para a 6º Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 18 de maio de 2020 às 20 horas de forma virtual como reagendamento da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2020 (Parágrafo único do art. 3º do presente Ato).

§12. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias ficam suspensas até o dia 17 de maio de 2020.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrente do presente Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário

Art. 5º **-** Este Ato entra em vigor imediatamente na data de sua publicação e vigorará até que novo Ato da Presidência ou da Mesa Diretora o revogue expressamente

Miracatu, 13 de maio de 2020.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente

Vinicius Brandão de Queiroz
1º Secretário

Moysés Sikorski Filho
2º Secretário